



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



LEI Nº. 262/2025 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Reriutaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Reriutaba, em decorrência do efetivo exercício de suas funções em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

Art. 2º O Adicional de Insalubridade será devido no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, não se aplicando, para fins de cálculo, o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O pagamento e a implantação do adicional de insalubridade de que trata esta Lei observarão os mesmos critérios e condições estabelecidos na Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, e suas alterações, especialmente o §3º do art. 4º, introduzido pela Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018, que instituiu o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins de controle e adequação administrativa, o Município poderá adotar laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação estadual e federal aplicável.

Art. 4º O adicional de que trata esta Lei não será cumulativo com qualquer outro adicional ou gratificação de igual denominação ou finalidade.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*

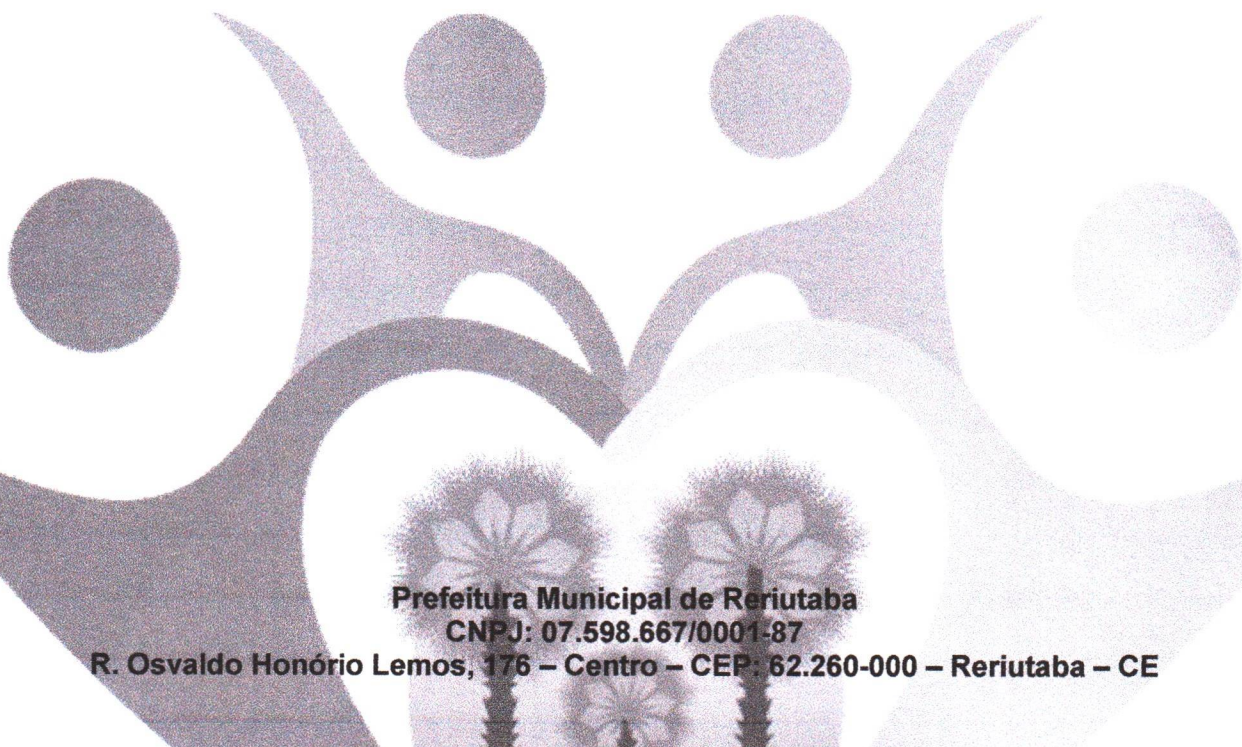


Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2025.

Paço Municipal.

Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE